_	A	В	C	D
Questão 1	Concorda que as receitas totais do mercado em análise constituem o melhor indicador para a avaliação das quotas de mercado. Deve ser considerado adicionalmente o crescimento do mercado (em termos de minutos de tráfego, n.º de utilizadores).	Concorda que as receitas totais do mercado em análise constituem um importante indicador para a avaliação das quotas de mercado.	Não concorda que as receitas totais do mercado em análise constituem o melhor indicador para a avaliação das quotas de mercado. Considera o volume de tráfego o indicador mais adequado.	Concorda que as receitas totais do mercado em análise constituem um importante indicador para a avaliação das quotas de mercado, mas não deve ser o único indicador. É mais importante a variação das quotas de mercado ao longo do tempo. Considera que na avaliação das quotas de mercado devem ser utilizados no mínimo o volume de tráfego e as receitas.
Questão 2	Para além dos 5 critérios indicados na legislação nacional considera especialmente relevante para a avaliação do PMS a existência de parcerias internacionais, num contexto em que os mercados tendem a ser globais.	acional considera especialmente para a avaliação do PMS a le parcerias internacionais, num		A capacidade de influenciar as condições de mercado — poder de influenciar fornecedores, taxa de mudança de operador ("churn"), entrada recente no mercado (ou prevista), integração vertical, influência de empresas do Grupo a operar no mesmo mercado ou similar.
Questão 3	Deve ser feita análise quer por submercados geográficos, quer por produtos e serviços, pois a análise centralizada em mercados alargados ignora o nível elevado de concorrência em certos submercados.	Não se deve descurar a possibilidade da definição de submercados existir, nomeadamente na análise da composição das carteiras de clientes pertencentes a determinados operadores ou quanto às áreas geográficas de actuação.	Actualmente é desnecessária a definição de submercados de produto/serviço dentro de cada um dos mercados mencionado.	É desnecessária a definição de submercados de produto/serviço dentro de cada um dos mercados mencionado.
Questão 4	Devem ser consideradas apenas as receitas de terminação do tráfego internacional. (Nota 1)		Devem ser consideradas as receitas do tráfego internacional na sua totalidade.	Devem ser consideradas apenas as receitas de terminação do tráfego internacional.
Questão 5	Actualmente a retenção do operador móvel apresenta-se como uma <i>proxy</i> adequada para a avaliação do tráfego fixo-móvel. Futuramente, as receitas de terminação de chamadas na rede móvel traduzem efectivamente os preços de terminação propostos pelo operador móvel.	(Nota 1)	O tráfego fixo-móvel deverá ser medido de acordo com os mesmos critérios seguidos para o restante tráfego – em minutos.	O volume de tráfego deve ser utilizado além das receitas, para avaliar o tráfego fixomóvel.
Questão 6	Não concorda com a inclusão das receitas de trânsito no cálculo das quotas de mercado.	(Nota 1)	Concorda com a inclusão das receitas de trânsito no cálculo das quotas de mercado.	Concorda com a inclusão das receitas de trânsito no cálculo das quotas de mercado. Adicionalmente devem ser consideradas as receitas derivadas do aluguer de circuitos para interligação.

		A	В	С	D
Questão 7	1.	Questão em análise.	(Nota 1)	Concorda que deve ser englobado todo o tráfego de interligação. A exclusão da rede fixa local faria sentido se tal critério pudesse ser adoptado para os móveis.	Se as receitas do tráfego interno dos móveis não forem consideradas, apenas devem ser contempladas, na rede fixa, as receitas internas de longa distância. Caso contrário, deve ser considerado todo o tráfego de interligação da rede fixa.
	2.	Considera que as <i>proxys</i> apresentadas pelo ICP são adequadas.	(Nota 1)	Considera que as <i>proxys</i> apresentadas pelo ICP não são adequadas, pois entende que o parâmetro a utilizar para a definição do mercado e das quotas dos operadores deverá ser o volume de tráfego.	Apresenta reservas sobre a aplicação do valor de terminação numa rede móvel como <i>proxy</i> para o tráfego interno. Sugere como <i>proxy</i> o valor das receitas do tráfego interno de cada operador dividido pelo n.º de minutos de tráfego.
Questão 8		Concorda que se deve considerar que as entidades notificadas para os efeitos de DL 474/99 e de DL 290-A/99 correspondem respectivamente às entidades com PMS nos mercados de "redes/serviços fixos de telefone" e "circuitos alugados" para os efeitos previstos no DL 415/98.	(Nota 1)	Concorda que se deve considerar que as entidades notificadas para os efeitos de DL 474/99 e de DL 290-A/99 correspondem respectivamente às entidades com PMS nos mercados de "redes/serviços fixos de telefone" e "circuitos alugados" para os efeitos previstos no DL 415/98.	Concorda que se deve considerar que as entidades notificadas para os efeitos de DL 474/99 e de DL 290-A/99 correspondem respectivamente às entidades com PMS nos mercados de "redes/serviços fixos de telefone" e "circuitos alugados" para os efeitos previstos no DL 415/98.
Questão 9		Concorda com a utilização das receitas como parâmetro de medida do mercado nacional de redes/serviços móveis. No entanto, não devem restringir-se às receitas provenientes do fornecimento de serviços telefónicos móveis (estes operadores prestam outras actividades bastante relevantes).	(Nota 1)	Não concorda com a utilização das receitas como parâmetro de medida do mercado nacional de redes/serviços móveis. Outros indicadores devem ser utilizados: n.º de clientes ou volume de tráfego.	Concorda com a utilização das receitas como parâmetro de medida do mercado nacional de redes/serviços móveis, não devendo ser o único indicador (utilizar também o volume de tráfego). Este indicador deve restringir-se às receitas provenientes do fornecimento de serviços telefónicos móveis.
Questão 10		Verificando-se situações de flutuação "intermitente" da quota de mercado em torno dos 25% devem ser aplicados os critérios adicionais.	(Nota 1)	Verificando-se situações de flutuação "intermitente" da quota de mercado em torno dos 25% devem ser aplicados os critérios adicionais apropriados.	Verificando-se situações de flutuação "intermitente" da quota de mercado em torno dos 25% deveria ser adoptado um intervalo de variação em torno desse valor dentro do qual não se faria alteração relativamente à notificação do ano anterior.

Nota 1: De acordo com a carta enviada ao ICP o operador B decidiu expor a sua posição de um modo genérico e não apresentar respostas estanques às questões levantadas pelo ICP, pelo que não responde todas as perguntas.

	E	F	G	Н
Questão 1	Concorda que as receitas totais do mercado em análise constituem o indicador mais apropriado para a avaliação das quotas de mercado.	Concorda que as receitas totais do mercado em análise constituem o melhor indicador para a avaliação das quotas de mercado (considera que penaliza menos os operadores com tarifas mais baixas).	Concorda que as receitas totais do mercado em análise constituem o melhor indicador para a avaliação das quotas de mercado.	Concorda que as receitas totais do mercado em análise constituem o melhor indicador para a avaliação das quotas de mercado.
Questão 2	No mercado de interligação considera de grande importância o controlo dos meios de acesso aos clientes finais (deste decorre grande parte da força negocial nos acordos com outros operadores).	O recurso a critérios adicionais deve assumir um caracter muito excepcional e basear-se em regras objectivas e transparentes.	No mercado de interligação considera de grande importância a capacidade de influenciar as condições de mercado e a capacidade de controlo dos meios de acesso aos clientes finais.	No mercado de interligação considera de grande importância a capacidade de influenciar as condições de mercado (base de clientes, <i>inputs</i> necessários ao desenvolvimento do mercado, grau de integração vertical) e a capacidade de controlo dos meios de acesso aos clientes finais.
Questão 3	Considera desnecessária a definição de submercados.	Considera actualmente desnecessária a definição de submercados.	Considera prematura a definição de submercados.	Concorda que ainda não é relevante a definição de submercados.
Questão 4	receitas de terminação do tráfego líquidas já que se procura determinar inquidas provenientes do trafego determinação de internacional de entrada (terminação na		Não (não são pertinentes para a determinação do mercado nacional de interligação).	
Questão 5	Concorda que as receitas de terminação de chamadas nas redes móveis são um indicador apropriado para o tráfego fixo-móvel.	Concorda que as receitas de terminação de chamadas nas redes móveis são um indicador apropriado para o tráfego fixo-móvel (pelo menos no momento presente).	Concorda que as receitas de terminação de chamadas nas redes móveis são um indicador apropriado para o tráfego fixo-móvel.	Concorda que as receitas de terminação de chamadas nas redes móveis são um indicador apropriado para o tráfego fixo-móvel.
Questão 6	O tráfego não terminado não deverá ser considerado no cálculo das quotas de mercado dos operadores no mercado de interligação.	Concorda com a inclusão das receitas de trânsito no cálculo das quotas de mercado.	O tráfego transportado por operadores de longa distância, que não terminam chamadas, não deve ser incluído. O trânsito nacional deve ser incluído na avaliação do mercado de interligação.	Concorda com a inclusão das receitas de trânsito no cálculo das quotas de mercado.

Е		E	F	G	Н
Questão 7	1)	Questão em análise.	Concorda que deve ser englobado todo o tráfego de interligação. Deve ser considerada a inclusão das receitas dos circuitos de interligação.	Nas redes móveis não se distinguem as chamadas locais das de longa distância. Para uniformizar deve ser englobado todo o tráfego de interligação.	Concorda com a inclusão das receitas de trânsito no cálculo das quotas de mercado.
	2)	Considera que as <i>proxys</i> apresentadas pelo ICP são adequadas.	A interligação interna deverá ser valorizada de acordo com a média ponderada da tarifa de originação/terminação com outras redes.	Considera que as <i>proxys</i> apresentadas pelo ICP são adequadas. Na terminação na rede móvel deve considerar-se o preço médio de terminação F-M para além do valor médio de terminação M-M.	Considera que as <i>proxys</i> apresentadas pelo ICP são adequadas.
Questão 8		Concorda que se deve considerar que as entidades notificadas para os efeitos de DL 474/99 e de DL 290-A/99 correspondem respectivamente às entidades com PMS nos mercados de "redes/serviços fixos de telefone" e "circuitos alugados" para os efeitos previstos no DL 415/98.	Concorda que se deve considerar que as entidades notificadas para os efeitos de DL 474/99 e de DL 290-A/99 correspondem respectivamente às entidades com PMS nos mercados de "redes/serviços fixos de telefone" e "circuitos alugados" para os efeitos previstos no DL 415/98.	Concorda que se deve considerar que as entidades notificadas para os efeitos de DL 474/99 e de DL 290-A/99 correspondem respectivamente às entidades com PMS nos mercados de "redes/serviços fixos de telefone" e "circuitos alugados" para os efeitos previstos no DL 415/98.	Concorda que se deve considerar que as entidades notificadas para os efeitos de DL 474/99 e de DL 290-A/99 correspondem respectivamente às entidades com PMS nos mercados de "redes/serviços fixos de telefone" e "circuitos alugados" para os efeitos previstos no DL 415/98.
Questão 9		Concorda com a utilização das receitas como parâmetro de medida do mercado nacional de redes/serviços móveis.	Concorda com a utilização das receitas como parâmetro de medida do mercado nacional de redes/serviços móveis.	Concorda com a utilização das receitas como parâmetro de medida do mercado nacional de redes/serviços móveis, devendo ser considerada a totalidade das receitas provenientes do fornecimento dos serviços telefónicos móveis.	Concorda com a utilização das receitas como parâmetro de medida do mercado nacional de redes/serviços móveis. Define estas receitas como as provenientes do fornecimento de serviços telefónicos móveis.
Questão 10		Verificando-se situações de flutuação "intermitente" da quota de mercado em torno dos 25% devem ser aplicados os critérios adicionais.	Verificando-se situações de flutuação "intermitente" da quota de mercado em torno dos 25% deve ser tido em consideração um razoável período de transição nos casos em que tal se justifique.	Verificando-se situações de flutuação "intermitente" da quota de mercado em torno dos 25% devem ser aplicados os critérios adicionais.	Verificando-se situações de flutuação "intermitente" da quota de mercado em torno dos 25% a aplicação dos critérios adicionais é imprescindível.

	I	J	К
Questão 1	O critério primário para a definição de quotas de mercado deverá ser o das receitas totais do mercado em análise.	Concorda que as receitas totais do mercado em análise constituem o melhor indicador para a avaliação das quotas de mercado. Para uma análise mais fina outros indicadores são úteis (SFT – n.º de utilizadores na área doméstica e n.º de minutos na área internacional; SMT – receita por utilizador).	Não concorda com a utilização das receitas totais do mercado em análise para a avaliação das quotas de mercado. O cálculo das receitas deveria ser definido pelo n.º de habitantes de um país, imputando um valor baixo de comunicação alargada "Multimédia".
Questão 2	Considera especialmente relevante para a avaliação de PMS o controlo de acesso aos clientes, particularmente no que diz respeito ao acesso a partir dos operadores de redes móveis.	Releva a capacidade de influenciar as condições de mercado e a capacidade de acesso a recursos financeiros (implicam vantagens competitivas face aos PMS sem aqueles recursos). Estes critérios não podem ser de aplicação directa a todos os mercados devendo ser ponderados conforme o seu tipo.	Cada operador deverá ser analisado pela sua capacidade inovadora e qualidade dos produtos oferecidos.
Questão 3	Concorda que é desnecessária a definição de submercados de serviço/produto.	Concorda que as actuais características dos mercados "principais" portugueses tornam quase desnecessária a definição de submercados de produto/serviço. No entanto, a consideração da capacidade de terminação de chamada é relevante para a decisão se um operador pode ser PMS ou não quando este se situa na zona fronteiriça.	Concorda que é desnecessária a definição de submercados de serviço/produto (numa perspectiva alargada de empresas de comunicação).
Questão 4	Devem ser consideradas as todas as receitas do tráfego internacional – para visão integrada e global do mercado.	Devem ser consideradas apenas as receitas de terminação do tráfego internacional, porque se encontram ligadas directamente com a capilaridade da rede fixa ou com o n.º de telemóveis.	Não concordam com a inclusão das receitas de interligação derivadas do tráfego internacional. Equacionam a utilização de um preço médio onde serão incluídas as comunicações locais, regionais, nacionais e internacionais.
Questão 5	Concorda que as receitas de terminação de chamadas nas redes móveis são um bom indicador para o tráfego fixo-móvel.	Concorda que as receitas de terminação de chamadas nas redes móveis são um indicador apropriado para o tráfego fixo-móvel.	A sua opinião não assenta na "filosofia económica, mas sim na massificação da comunicação a custos baixos, medidos pela média economia Global".
Questão 6	Concorda com a inclusão das receitas de trânsito no cálculo das quotas de mercado.	Concorda com a inclusão das receitas de trânsito no cálculo das quotas de mercado.	A sua opinião não assenta na "filosofia económica, mas sim na massificação da comunicação a custos baixos, medidos pela média economia Global".

		I	J	К	
Questão 7	1.	Concorda que as receitas de interligação interna deverão englobar todo o tráfego de interligação interna da rede fixa.	Concorda que as receitas de interligação interna deverão englobar todo o tráfego de interligação interna.	A sua opinião não assenta na "filosofia económica, mas sim na massificação da comunicação a custos	
	2.	Considera que as <i>proxys</i> apresentadas pelo ICP são adequadas.	Considera que as <i>proxys</i> apresentadas pelo ICP são adequadas.	baixos, medidos pela média economia Global".	
Questão 8		Concorda que se deve considerar que as entidades notificadas para os efeitos de DL 474/99 e de DL 290-A/99 correspondem respectivamente às entidades com PMS nos mercados de "redes/serviços fixos de telefone" e "circuitos alugados" para os efeitos previstos no DL 415/98.	Nas circunstâncias actuais, concorda que se deve considerar que as entidades notificadas para os efeitos de DL 474/99 e de DL 290-A/99 correspondem respectivamente às entidades com PMS nos mercados de "redes/serviços fixos de telefone" e "circuitos alugados" para os efeitos previstos no DL 415/98.	Concorda que se deve considerar que as entidades notificadas para os efeitos de DL 474/99 e de DL 290-A/99 correspondem respectivamente às entidades com PMS nos mercados de "redes/serviços fixos de telefone" e "circuitos alugados" para os efeitos previstos no DL 415/98.	
Questão 9		Concorda com a utilização das receitas como parâmetro de medida do mercado nacional de redes/serviços móveis. Adicionalmente estas receitas deverão incluir as dos serviços que derivem directamente da prestação de serviços telefónicos móveis.	Concorda com a utilização das receitas como parâmetro de medida do mercado nacional de redes/serviços móveis. Este parâmetro não deve restringir-se às receitas provenientes do fornecimento de serviços telefónicos móveis.	Não concorda com a utilização das receitas como parâmetro de medida do mercado nacional de redes/serviços móveis.	
Questão 10		O facto de uma entidade já ter tido PMS num ano deverá ser um dos factores determinantes para a manutenção desta qualificação, ainda que a sua quota de mercado baixe marginalmente dos 25%.	Verificando-se situações de flutuação "intermitente" da quota de mercado em torno dos 25% deve manterse a empresa sempre com PMS, excepto se os seus dados previsionais de operação indiciem uma degradação contínua da sua posição no mercado.	Não concorda com a análise dos 25%.	

		L
Questão 1		Concorda que as receitas totais do mercado em análise constituem o melhor indicador para a avaliação das quotas de mercado nesse mesmo mercado. Outros indicadores como "receitas por utilizador", "número de utilizadores" e "número de minutos" poderão ser utilizados mas sempre com um cariz de complementaridade (e nunca de substituibilidade face às receitas totais do mercado).
Questão 2		Considera todos os critérios adicionais igualmente relevantes. Contudo, para efeitos de declaração de empresas com PMS, considera como mais pertinentes a capacidade de influenciar as condições do mercado e o controlo dos meios de acesso aos utilizadores finais. Na ponderação dos critérios não se deve perder de vista o seu efeito conjunto, uma vez que interagem no mercado.
Questão 3		As rápidas alterações que os mercados de telecomunicações têm vindo a experimentar, nesta fase, parecem não justificar a definição de submercados dentro dos mercados referenciados.
Questão 4		Devem ser consideradas as receitas de interligação derivadas do tráfego internacional. Considera mais correcta apenas a inclusão das receitas de terminação, na medida em que estas tendem a reflectir melhor o peso efectivo (no que respeita à interligação internacional) da empresa no mercado nacional de interligação.
Questão 5		As receitas provenientes do serviço de terminação de chamadas nas redes móveis serão o indicador mais indicado para o tráfego fixo-móvel. Dado o actual regime de propriedade do tráfego fixo-móvel, e para que este indicador possa ser utilizado, haverá necessidade de estimar valores presumíveis das taxas de interligação que os operadores das redes fixas deveriam pagar aos operadores das redes móveis, remunerando o serviço de terminação de chamadas nas redes móveis.
Questão 6		Concorda com a inclusão das receitas de trânsito no cálculo das quotas de mercado dos operadores no mercado nacional de interligação.
	1)	Considera que as receitas de interligação interna devem englobar todo o tráfego de interligação interna da rede fixa.
Questão 7	2)	Considera que as proxys apresentadas pelo ICP são adequadas.
Questão 8		Concorda as entidades notificadas como tendo PMS nos mercados das Redes Telefónicas Fixas e ou do Serviço Fixo de Telefone e dos Aluguer de Circuitos nos termos do DL 474/99 e do DL 290-A/99 são as enumeradas no n.º 1 do artigo 6.º do DL 415/98.
Questão 9		Concorda com a utilização das receitas como parâmetro de medida do mercado nacional de redes/serviços móveis, devendo ser consideradas as receitas provenientes do fornecimento de outros serviços móveis que não somente os telefónicos.
Questão 10		Sendo necessário assegurar a estabilidade das condições de exercício da actividade, as situações de "intermitência" da quota de mercado em torno dos 25% só deverão ser consideradas para efeitos de mudança do estado de "notificado" ou "não notificado" de um operador se tal flutuação for significativa. A razão desta opinião reside nas questões relativas à determinação da quota de mercado, nomeadamente a forma de valorização das receitas a ter em conta.